



PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências*.

RELATOR: Senador EDUARDO AMORIM

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, de autoria do ilustre Senador Luiz Henrique, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências*.

O projeto em tela foi distribuído a esta Comissão e à Comissão Diretora.

Neste órgão colegiado, a matéria foi-me distribuída para relatar.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Cazaquistão, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Dispõe o Projeto que a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de visitas; congressos, seminários, simpósios, debates, conferências; estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica,

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PRS Nº 8 1.2015





científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares;

O artigo 4º determina que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

Na Justificação, o autor destaca as semelhanças em dimensão territorial e composição multicultural da população de ambos os países.

II – ANÁLISE

A atuação de grupos interparlamentares na recente prática congressual brasileira tem se demonstrado crescente e exitosa, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas, e no qual a democratização política e o sentimento republicano exigem que as relações internacionais tenham maior participação popular, por meio de seus representantes políticos.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Congresso do Cazaquistão.

A formação de Grupo Parlamentar binacional permitirá maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países, incentivando também suas relações bilaterais.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PRS Nº 8 / 2015
Fls. 5



SF/15493.62168-42

Página: 2/3 09/04/2015 11:20:01

a145e9803f1ee69c4dd128689d702eb0e88d66b2





III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJ. RES. Nº 8 / 2015

Fis. 6



SF/15493.62168-42

Página: 3/3 09/04/2015 11:20:01

a145e9803f1ee69c4dd128689d702eb0e88d66b2

